



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiaçás/MT - Fone (66) 3593-1900  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**CONTRATO Nº. 055/2020**

O **Município de Apiaçás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiaçás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à Rua das Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiaçás/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ- 26.792.580/0001-90**, situada Av. Oito de Abril, 1610, loteamento Jardim Independência, Cuiabá, MT. Cep 78.031-000 neste ato representada pelo Sr. Claudemir Duarte da Silva, Portador do RG nº 5.469.350 SSP/SP., e do CPF 415.287.868-15, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE KIT DE TESTES PARA DETECÇÃO DO CORONAVIRUS.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V.TOTAL
01	13-02-0565	KIT DE TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS CX COM 20 TESTES- <b>MARCA LABTEST</b>	20 KITS	2.380,00	11.900,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LICITAÇÃO**

2.1- O regime de execução dos serviços é o de empreitada por menor valor, Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 002/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93, conforme autorização do Prefeito, Adalto José Zago, disposta no Processo licitatório nº 027/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

O preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc.).

**Parágrafo Primeiro:** A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiaçás e será processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

**Parágrafo Segundo:** A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - Fone (66) 3593-1900  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O prazo de execução do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias.

4.1.1- O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente Contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município nas seguintes dotações orçamentárias:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2072. – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.30.000000-0298- MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**DO CONTRATANTE**

1- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

2- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

3- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

4- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

5- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6- Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais adquiridos, fixando prazo para sua correção.

7- Intervir na entrega ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

8- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

9- Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

10- Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

11- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

12- Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante

**DA CONTRATADA**

a) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de execução do objeto licitado;

b) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

c) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que ocorridos dentro das dependências da Prefeitura Municipal;

d) Efetuar a entrega dos materiais dentro dos prazos estabelecidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - Fone (66) 3593-1900  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

- 6.1 A(s) empresa(s) contratada(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:
- 6.1.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 6.1.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.
- 6.1.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.
- 6.1.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades: **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de efetuar os serviços ou não cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1- A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre às partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o Contratante.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2- A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1- O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1- Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.3 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

Av. Brasil Nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - Fone (66) 3593-1900  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

10.1- Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

11.1- A fiscalização da execução do Contrato será exercida por funcionário devidamente designado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3- Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1- A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Apiacás, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

13.2- E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor, conforme exigência do artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Apiacás - MT, 09 de abril de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**  
Claudemir Duarte da Silva  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Suzana Aparecida de Souza  
CPF: 019.751.591-60

Deliane Ribeiro da Silva  
CPF: 031.734.211-83